



RESOLUÇÃO Nº. 008/2010

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, no uso de suas atribuições e “**ad referendum**” dos demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007 e Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, considerando a necessidade de adequar-se às determinações da Lei Estadual nº 14.017, de 23 de março de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - O artigo 1º do Regimento Interno da **COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR**, órgão julgador do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Compete à **Comissão de Julgamento de Recursos por infrações ao RTPP/RMR, do Conselho Superior de Transporte METROPOLITANO – CSTM**, como órgão delegado do mesmo Conselho e de acordo com as atribuições que lhe são cometidas no Art.109, do RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28.02.91 e revalidado pela **Resolução nº 002/2008** do Presidente do citado CSTM e pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito da Cidade do Recife, doravante denominada simplesmente de “**COMISSÃO**”, conhecer, apreciar e julgar os recursos interpostos em segunda e última instância administrativa pelas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, contra as decisões proferidas em primeira instância administrativa, pelo Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte nos processos de defesa apresentados aos Autos de Infrações e suas conseqüentes penalidades, lavrados pela fiscalização da empresa gestora do Sistema, por infrações ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, bem como apreciar e julgar os recursos interpostos em segunda e última instância administrativa contra julgamento de processos relativos a autuações por infringência às determinações contidas na Lei Estadual nº 14.017, de 23 de março de 2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 12 de maio de 2010

DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM

RESOLUÇÃO Nº 008/2010

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife, no uso de suas atribuições e “**ad referendum**” dos demais membros definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007 e Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, considerando a necessidade de adequar-se às determinações da Lei Estadual nº 14.017, de 23 de março de 2010; **R E S O L V E: Art. 1º** - O artigo 1º do Regimento Interno da **COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR**, órgão julgador do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art.1º** - Compete à **Comissão de Julgamento de Recursos por infrações ao RTPP/RMR, do Conselho Superior de Transporte METROPOLITANO – CSTM**, como órgão delegado do mesmo Conselho e de acordo com as atribuições que lhe são cometidas no Art.109, do RTPP/RMR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.846, de 28.02.91 e revalidado pela **Resolução nº 002/2008** do Presidente do citado CSTM e pelo Conselho Municipal de Transporte e Trânsito da Cidade do Recife, doravante denominada simplesmente de “**COMISSÃO**”, conhecer, apreciar e julgar os recursos interpostos em segunda e última instância administrativa pelas concessionárias e/ou permissionárias do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, contra as decisões proferidas em primeira instância administrativa, pelo Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte nos processos de defesa apresentados aos Autos de Infrações e suas conseqüentes penalidades, lavrados pela fiscalização da empresa gestora do Sistema, por infrações ao Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR, bem como apreciar e julgar os recursos interpostos em segunda e última instância administrativa contra julgamento de processos relativos a autuações por infringência às determinações contidas na Lei Estadual nº 14.017, de 23 de março de 2010. **Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Recife, 12 de maio de 2010 **DILSON DE MOURA PEIXOTO FILHO** Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

(F)